

Procedimento Concursal para a Eleição do(a) Diretor(a)

Regulamento

OBJETO

O presente regulamento estabelece as condições de acesso e normas para a eleição do(a) diretor(a) do Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã.

ARTIGO 1º

Procedimento Concursal

1. Para recrutamento do(a) diretor(a), realiza-se um procedimento concursal prévio à eleição, a ser divulgado por aviso de abertura, nos termos do artigo 2º.
2. Podem ser opositores ao procedimento concursal, os candidatos que reúnam os requisitos constantes nos pontos 3 e 4 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

ARTIGO 2º

Aviso de Abertura

1. O procedimento concursal é aberto por aviso publicitado do seguinte modo:
 - a) Em local apropriado nas instalações da Escola Básica de S. Domingos, escola sede do Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã;
 - b) Na página eletrónica do Agrupamento;
 - c) Na página eletrónica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares/Direção de Serviços da Região Centro;
 - d) Por aviso publicado na 2ª Série do Diário da República.
 - e) Por aviso publicado em jornal de expansão nacional.
2. O aviso de abertura contém obrigatoriamente os elementos constantes do número 3, do artigo 22º do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

ARTIGO 3º

Prazo de candidatura

1. As candidaturas devem ser formalizadas no prazo de dez dias úteis, após a publicação do Aviso em Diário da República, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos da Escola Básica de S. Domingos, escola sede do Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

ARTIGO 4º

Candidatura

1. O pedido de admissão é formalizado mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho Geral, em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã <https://www.aelaneve.pt> e nos Serviços Administrativos, devendo ser acompanhado dos seguintes elementos, sob pena de exclusão:

a) Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, onde constem respetivamente, as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovada sob pena de não ser considerada;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, contendo:

- Identificação de Problemas;
- Definição de objetivos / estratégias;
- Programação das atividades a realizar durante o mandato.

2. Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser relevantes para apreciação do seu mérito.

3. As provas documentais dos elementos constantes do curriculum far-se-ão de acordo com o estabelecido no número 2 do artigo 22º-A do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

ARTIGO 5º

Avaliação das Candidaturas

1. As candidaturas são apreciadas por uma Comissão especialmente designada pelo Conselho Geral, constituída por seis dos seus membros, que doravante aparecerá designada por “Comissão”.
2. Respeitando a proporcionalidade dos corpos que estão representados no Conselho Geral, a comissão referida no número anterior deve ser constituída:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Geral;
 - b) Por dois docentes;
 - c) Por um encarregado de educação;
 - d) Por um elemento do pessoal não docente;
 - e) Por um elemento representante das entidades externas.
3. Previamente à apreciação das candidaturas, a Comissão procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não tenham cumprido.
4. Será elaborada e afixada pelos meios previstos nas alíneas a) e b) do número 1 do artigo 2º, a lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos a concurso, no prazo de dez dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas.
5. A Comissão procede à apreciação das candidaturas de acordo com o estabelecido no número 5 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho, nomeadamente:
 - a) A análise do Curriculum Vitae, visando apreciar a sua relevância para o exercício de funções de diretor e o seu mérito;
 - b) A análise do Projeto de Intervenção no Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã;
 - c) O resultado da entrevista individual realizada com o candidato.

6. Após a apreciação dos elementos referidos no ponto anterior, a Comissão elabora um relatório de avaliação dos candidatos, que é apresentado ao Conselho Geral, fundamentando, relativamente a cada um, as razões que aconselham ou não a sua eleição.

7. Sem prejuízo da expressão de um juízo avaliativo sobre as candidaturas em apreciação, a Comissão não pode, no relatório previsto no número anterior, proceder à seriação dos candidatos.

8. A Comissão pode considerar no relatório de avaliação que nenhum dos candidatos reúne condições para ser eleito.

ARTIGO 6º

Apreciação do Conselho Geral

1. O Conselho Geral procede à discussão e apreciação do relatório emitido pela Comissão podendo, na sequência dessa apresentação, decidir proceder à audição dos candidatos.

2. A audição dos candidatos far-se-á sempre de acordo com os números 9, 10,11 e 12 do artigo 22º-B do Decreto-Lei nº 75/2008, de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho.

ARTIGO 7º

Eleição

1. Após a discussão e apreciação do relatório e a eventual audição dos candidatos, o Conselho Geral procede à eleição do diretor, considerando-se eleito o candidato que obtenha maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral presentes na reunião.

2. No caso de nenhum candidato sair vencedor, nos termos do número anterior, o Conselho Geral reúne novamente, no prazo máximo de cinco dias úteis, para proceder a novo escrutínio, ao qual são apenas admitidos o candidato único ou os dois candidatos mais votados na primeira eleição e sendo considerado eleito aquele que obtiver maior número de votos favoráveis, desde que em número não inferior a um terço dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3. Após a conclusão do procedimento concursal, o Conselho Geral elabora a lista definitiva da graduação, sendo o primeiro da lista eleito como diretor. A lista é afixada em local apropriado nas instalações da Escola Básica de S. Domingos, escola sede do Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã; publicitada na página eletrónica do Agrupamento, e dela é dado conhecimento ao candidato eleito através de correio registado com aviso de receção, no dia útil seguinte ao da tomada de decisão do Conselho Geral.

ARTIGO 8º

Impedimentos e Incompatibilidades

1. Se algum dos candidatos for membro efetivo do Conselho Geral fica impedido, nos termos da lei, de participar nas reuniões ou comissões convocadas para a eleição do(a) Diretor(a) Agrupamento de Escolas “A Lã e a Neve”, Covilhã.
2. A substituição dos elementos referidos no número anterior só poderá realizar-se, se o mesmo solicitar a renúncia ao cargo, sendo substituído de acordo com o estabelecido no número 4 do artigo 16º do Decreto-Lei 75/2008.

ARTIGO 9º

Homologação dos Resultados

1. O resultado da eleição do(a) Diretor(a) é homologado pelo Diretor-Geral da Administração Escolar nos dez dias úteis posteriores à sua comunicação pelo Presidente do Conselho Geral, considerando-se após esse prazo tacitamente homologado.
2. A recusa de homologação apenas pode fundamentar-se na violação da lei ou dos regulamentos, designadamente do procedimento eleitoral.

ARTIGO 10º

Tomada de posse

1. O(A) Diretor(a) toma posse perante o Conselho Geral nos trinta dias subsequentes à homologação dos resultados eleitorais pela Diretora-Geral da Administração Escolar.

2. O(A) Diretor(a) designa o(a) subdiretor(a) e os(as) adjuntos(as) no prazo máximo de trinta dias após a sua tomada de posse.

3. O(A) subdiretor(a) e os(as) adjuntos(as) do(a) diretor(a) tomam posse nos trinta dias subsequentes à sua designação pelo(a) diretor(a).

ARTIGO 11º

Disposições finais

1. O Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Geral.

2. Legislação subsidiária inerente a este regulamento: Decreto-Lei 75/2008 de 22 de Abril, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 137/2012 de 2 de Julho; Código do Procedimento Administrativo.

3. As tomadas de posição do Conselho Geral serão feitas no escrupuloso cumprimento dos artigos 9º (Tarefas fundamentais do Estado) e 13º (Princípio da igualdade) da Constituição da República.

4. Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral, respeitando a lei e os regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados nos números anteriores.

Aprovado em Sessão do Conselho Geral em 23 de janeiro de 2025

O Presidente do Conselho Geral

Carlos Manuel Carvalho da Pinheira